



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.615 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO MEDIDAS URGENTES PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), pelo Governo Federal, através da Portaria Ministerial da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *“dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”*;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta e prevenção a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para infecção humana pelo novo Coronavírus (*Covid-19*);

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados, com a necessidade de suspensão dos atendimentos eletivos;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas na presente data com profissionais da Saúde, membros da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procuradoria Jurídica, membros da sociedade civil, representantes das Escolas Municipal e Estadual, nas quais foram deliberadas ações e medidas efetivas e urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde declarada formalmente no Decreto 1.614/2020, e tendo em vista evitar a disseminação do coronavírus, **fica expressamente proibido nos dias 20, 21 e 22 de março de 2020** neste município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - A realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com público estimado acima de 10 (dez) pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

2 - A realização de atividades esportivas, recreativas, festivas, rotineiras ou não, no Parque de Exposições e Eventos Hélio Filgueiras de Vasconcelos e no Poliesportivo Rômulo Chaves Nogueira, quadras públicas e ou particulares, salões de festas e ou congêneres.

3- A abertura de bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e ou congêneres que vendam alimentos e bebidas, podendo os referidos estabelecimentos, desde que, com as portas fechadas fazer entregas físicas desde que devidamente embaladas.

4- A venda de alimentos e bebidas em praças e em carros de lanche.

5 - A realização de cultos religiosos e reuniões de qualquer natureza que formam aglomerações com mais de 10(dez) pessoas.

6- A abertura de salões de beleza, clínicas de estética, academias e congêneres.

Art. 2º - Fica liberado, no período mencionado no artigo 1º deste decreto, o funcionamento normal dos postos de atendimento a saúde, das farmácias, supermercados, postos de combustíveis e padarias, sempre evitando a aglomeração de pessoas no local.

Art. 3º - As casas comerciais não listadas no artigo 1º deste decreto poderão abrir suas portas desde que limite o atendimento a 5(cinco) pessoas por vez.

Art. 4º - Fica a policia militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10(dez) pessoas em qualquer local público e em todos os locais e eventos descritos no artigo 1º desde decreto.

Art. 5º- Perderá o alvará de funcionamento o estabelecimento comercial que não obedecer ao contido neste instrumento, sem prejuízo de pagamento de multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de posturas do município de Papagaios.

Art. 6º - Para Cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 8º- Todos as normas e prazos estabelecidos neste decreto poderão ser alterados por ato do poder executivo, dependendo da necessidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 20 de março de 2020.


MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL